



ASPOMETRON
ASSOCIAÇÃO DOS POLICIAIS E BOMBEIROS MILITARES
DO EX-TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Estatuto Social da ASPOMETRON

Dispõe sobre a reforma do Estatuto Social da Associação dos Policiais e Bombeiros Militares do Ex-Território Federal de Rondônia – ASPOMETRON, nos termos do art. 53 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

A Assembléia Geral Extraordinária reunida no dia 9 de dezembro de 2005, conforme Ata da mencionada Sessão Deliberativa e nos termos do art. 59, inciso II, da Lei Ordinária Federal nº 2.010, de 4 de junho de 2002, que instituiu o Código Civil, aprova a reforma do seu Estatuto Social, que passa a vigir da seguinte forma:

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Seção I

Da Denominação e Sede

Art. 1º A Associação dos Policiais e Bombeiros Militares do Ex-Território Federal de Rondônia (ASPOMETRON) formada com base no art. 5º, inciso XVIII, da Constituição Federal, constitui-se em entidade civil de fins representativos, não lucrativos, sem distinção de sexo, cor, raça, condição social ou religiosa, que funcionará por tempo indeterminado, com sede na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia e será regida por este Estatuto Social.

Seção II

Da Finalidade e Composição

Art. 2º São deveres da Associação representar seus associados, por intermédio de advogado constituído, em nome próprio ou em nome dos mesmos ou substituí-los, em juízo ou fora dele, atuando na defesa dos interesses individuais ou coletivos do corpo associativo, inclusive, representar e/ou substituir os associados na órbita do Código de Defesa do Consumidor, podendo prosseguir com sua representação, e/ou substituição, do 1º grau de jurisdição até a última instância.

Art. 3º Poderá também a Associação, representar seus associados junto à direta, nos Estados e Municípios, como também perante as repartições públicas nas esferas federal, estadual e municipal e junto à sociedade civil.

Art. 4º A Associação é constituída por número indeterminado de associados que voluntariamente tenham requerido filiação e que se encontrem com suas obrigações em dia para com a instituição, inclusive pecuniárias e por outras categorias de associados, bem como estruturada em Assembléia Geral, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, contando ainda com duas assessorias e uma Comissão Eleitoral, tudo na conformidade do previsto neste Estatuto Social.

Seção III Das Fontes de Recursos

Art. 5º São fontes de recursos da Associação: I – as mensalidades pagas pelos associados fundadores, colaboradores e contribuintes; II – os dividendos oriundos dos eventos realizados pela entidade; III – as doações e subvenções, incluindo-se dentre as primeiras, os provenientes de processos judiciais mediante acordo celebrado com os causídicos das respectivas ações; e IV – as taxas legalmente instituídas. Parágrafo único. Por proposta da Diretoria Executiva e com aprovação do Conselho Fiscal, a Associação poderá obter receitas decorrentes de exploração de seus bens e de operações de crédito.

Capítulo II Do Quadro de Associados Seção I Das Categorias de Associados

Art. 6º A Associação possui em seu quadro social as seguintes categorias de associados:

- I – Fundadores;
- II – Colaboradores
- III – Contribuintes
- IV – Beneméritos

§ 1º São associados fundadores todos os policiais e bombeiros militares do Ex-Território Federal de Rondônia, que participaram da Assembléia Geral de fundação da entidade e assinaram a respectiva Ata da Sessão.

§ 2º São associados colaboradores todos os policiais e bombeiros militares do Ex-Território Federal de Rondônia, transpostos para quadro em extinção da União através do art. 89 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, introduzido pela Emenda Constitucional nº 38, de 12 de junho de 2002, que estejam inscritos, cadastrados e regularizados perante a Associação, inclusive quites com suas obrigações financeiras, na conformidade do que dispuser este Estatuto Social e demais normas vigentes.

§ 3º São associados contribuintes quaisquer pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, que tenha requerido inscrição como tal e tenha tido os seus nomes deferidos, sujeitando-se as normas do presente Estatuto Social.

§ 4º São associados beneméritos quaisquer pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, que tenham contribuído de forma relevante para com a entidade, feito reconhecido e aprovado pela Assembléia Geral.

§ 5º O direito de votar e ser votado é prerrogativa exclusiva dos associados fundadores e colaboradores.

§ 6º Na categoria de associado a que se refere o inciso II e o § 2º deste artigo, encontram-se incluídos os (as) respectivos (as) pensionistas.

Seção II Da Admissão, Demissão e Exclusão

Art. 7º A admissão de associados fundadores dar-se-á pela constatação do -2- seu nome inscrito na ata da sessão de fundação, a de associados colaboradores e contribuintes pelo pedido formal de filiação e de associados beneméritos pelo ato de concessão do título.

§ 1º A demissão dar-se-á a pedido, através de requerimento formulado pelo associado interessado.

§ 2º A Exclusão dar-se-á ex-officio, através de ato formal da instância competente, só aplicável quando da ocorrência de justa causa ou falta grave, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

Seção III Dos Direitos e Deveres Subseção I Dos Direitos

Art. 8º São direitos dos associados:

I – votar e ser votado para qualquer cargo eletivo da Associação, ressalvado o disposto no § 5º do art. 6º;

II – convocar Assembléia Geral Extraordinária, através de Edital de Convocação, subscrito por no mínimo 1/5 (um quinto) de associados com direito a votar e ser votado, especificando a pauta a ser deliberada, observando os procedimentos contidos no:

§ 5º do art. 13; III – participar das Assembléias, com direito à voz e voto, observado o disposto no § 5º do art. 6º;

IV – solicitar através de requerimento à Diretoria Executiva, documentos que estejam sob a administração da Associação, para exame ou consulta;

V – apresentar mediante documento escrito, em termos e de forma inteligível, reivindicações e sugestões que contemple interesse dos associados, colaborando e oferecendo apoio à administração;

VI – comparecer as reuniões da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, sem direito a voto, podendo também ser convidado para prestar esclarecimentos de interesse da entidade ou dos demais associados, bem como a reuniões sociais, culturais e esportivas;

VII – desligar-se da Associação, mediante pedido escrito e após quitar eventuais débitos com a instituição, salvo no caso de exclusão;

VIII – gozar de todos os benefícios proporcionados pela Associação.

Parágrafo único. É da responsabilidade dos associados, todo e qualquer ônus decorrente de convocação de Assembléia Geral realizada sob a égide do inciso II do presente artigo, exceto no caso de fortes indícios de prática de irregularidades na administração da entidade.

Subseção II Dos Deveres

Art. 9º São deveres dos associados:

I – contribuir da melhor forma possível, dentro das suas possibilidades, com a Associação e com seus associados, inclusive prestigiando-a perante a opinião pública;

II – cumprir e fazer cumprir os dispositivos estatutários e regimentais e demais normas regulamentares inerentes à Associação;

III – respeitar e acatar as deliberações da Assembléia Geral, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, inclusive aos seus integrantes no exercício de suas funções e aos demais associados;

IV – zelar pelo patrimônio moral e material da Associação, indenizando-a pelos prejuízos causados por culpa, imprudência ou negligência;

V – representar a Associação quando devidamente designado para tal;

VI – manter-se adimplente quanto ao pagamento de taxas instituídas, sob pena de ser declarado irregular e conseqüentemente sofrer suspensão, pela Diretoria Executiva e perder o gozo dos seus direitos estatutários;

VII – autorizar desconto em folha de pagamento de suas mensalidades, contribuições e outros débitos contraídos com ou por intermédio da Associação, inclusive os decorrentes de contrato, aprovados em Assembléia Geral;

VIII – exercer as funções do cargo para o qual tenha sido eleito com zelo, legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência;

IX – denunciar ou representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de dirigentes ou ainda no caso de haver indícios de prática de irregulares na gestão da entidade;

X – observar, rigorosamente, por ocasião das Assembléias Gerais, as determinações estatutárias e regimentais e respeitar a ordem dos trabalhos, bem como o uso da palavra por seus pares, mantendo perfeita linha de conduta em seus apertes e expressões.

Seção IV Das penalidades Subseção I

Dos Tipos de Penalidades

Art. 10. O associado que infringir preceitos estatutários, éticos, regimentais ou demais normas relativas à Associação, poderá sofrer as seguintes penalidades disciplinares:

I – advertência;

II – repreensão;

III – suspensão pelo prazo de 01 (um) a 06 (seis) meses;

IV – exclusão.

§ 1º Os fatos e as sanções impostas serão registrados na ficha individual do associado culpado de transgressão disciplinar.

§ 2º O associado poderá recorrer de sanção que lhe for imposta, por qualquer meio admitido em direito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da notificação.

§ 3º Os recursos serão recebidos, com efeito, suspensivo, assegurado ao recorrente ampla defesa.

Subseção II Da Aplicação de Penalidades

Art. 11. São competentes para a aplicação de sanções:

I – o Diretor-Presidente da Associação, no caso de advertência;

II – a Diretoria Executiva, no caso de repreensão e suspensão;

III – a Assembléia Geral, no caso de exclusão.

Parágrafo único. O associado sancionado com a pena de exclusão poderá ter apreciado, pedido de reintegração ao quadro, depois de decorrido 12 (doze) meses da decisão irrecurável.

Capítulo III Da Organização Administrativa Seção I

Da Estrutura Organizacional da Associação

Art. 12. A Assembléia Geral, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal compõem a estrutura orgânica da Associação.

§ 1º A Associação conta ainda com duas assessorias, setores não orgânicos, sendo a Assessoria Jurídica, de natureza consultiva e a Assessoria de Comunicação, de natureza auxiliar e com a Comissão Eleitoral, conforme organograma disposto no anexo único.

§ 2º A Diretoria Executiva, além do apoio das assessorias, poderá contar ainda com representações no interior do Estado.

Seção II Da Constituição e Funcionamento dos Órgãos Subseção I Da Assembléia Geral

Art. 13. A Assembléia Geral é o órgão deliberativo da Associação que se constitui da reunião dos associados que possuam direito de votar, devidamente convocado e em pleno gozo dos seus direitos e deveres estatutários e regimentais para tomada de decisões, as quais em decorrência deste Estatuto Social, terão força de lei para todos, sem distinção, podendo ser Ordinária ou Extraordinária.

§ 1º As Assembleias Gerais Ordinárias serão realizadas na segunda quinzena do mês de março, para dentre outros assuntos da pauta, deliberar sobre a escolha dos integrantes do Conselho Fiscal, isso em ano posterior a eleição da Diretoria Executiva, prestação de contas do exercício do ano anterior e leitura do Relatório Anual de Atividades da instituição e do mês de setembro, para deliberação e aprovação do orçamento anual que terá vigência no ano seguinte.

§ 2º Quando se tratar de ano eleitoral, para a escolha dos integrantes da Diretoria Executiva, a Assembleia Geral se reunirá para a realização da eleição, na primeira quinzena do mês de novembro do ano anterior ao da posse.

§ 3º A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente a qualquer tempo, para deliberar sobre matéria da sua competência, se caracterizando pela soberania das suas decisões, resguardados os dispositivos legais deste Estatuto Social, do Regimento Interno e o ordenamento jurídico vigente no País.

§ 4º A Assembleia Geral só poderá deliberar assunto constante do edital de convocação, salvo se for apresentada denúncia ou representação, que também deverão ser apreciadas na mesma sessão.

§ 5º A convocação de Assembleia Geral far-se-á através Edital de Convocação, que obrigatoriamente será afixado nos Quadros de Avisos da Associação e das Unidades Operacionais e Administrativas das Corporações Militares do Estado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em se tratando de Assembleia Geral Ordinária e 10 (dez) dias, em se tratando de Assembleia Geral Extraordinária.

§ 6º Da primeira para a segunda convocação e desta para a terceira, deverá transcorrer, no mínimo, lapso de tempo de 15 (quinze) minutos.

§ 7º Facultativamente, os associados poderão ser informados sobre a realização de Assembleia Geral através de cópias do edital de convocação, enviadas às suas residências ou ainda através de qualquer outro meio de comunicação.

§ 8º As Sessões em Assembleia Geral Extraordinária serão sempre presididas por associado fundador ou colaborador escolhido pelo plenário, que preferencialmente poderá contar com o próprio Diretor-Secretário da Associação ou convocar outro associado fundador ou colaborador para secretariar os trabalhos.

§ 9º A Assembleia Geral deliberará a juízo do plenário através do voto simbólico ou nominal, exceto no caso de eleição da Diretoria Executiva, em que o voto obedecerá ao princípio do voto universal, direto e secreto, salvo o caso de chapa única, quando então o plenário decidirá por maioria simples, que a eleição se dê por aclamação.

Art. 14. São competentes para convocar Assembleia Geral:

I – o Diretor-Presidente da Associação;

II – a Diretoria Executiva, na conformidade do que prevê o inciso X do art. 20 deste Estatuto Social;

III – o Conselho Fiscal, nos termos do inciso V do art. 22 deste Estatuto Social;

IV – os Associados, de acordo com o que dispõe o inciso II do art. 8º deste Estatuto Social.

Art. 15. Na conformidade deste Estatuto Social e do Código Civil Brasileiro, compete privativamente a Assembléia Geral:

I – eleger os membros que ocuparão os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, bem como os integrantes da Comissão Eleitoral nos anos eleitorais;

II – aprovar alteração parcial ou total do Estatuto Social e do Regimento Interno da Associação;

III – deliberar e decidir sobre intervenção na gestão da Diretoria Executiva;

IV – destituir membros do exercício de função, através do devido processo legal, assegurado amplo direito de defesa, depois de comprovada a prática de irregularidade, apurada por comissão processante, na conformidade do que dispuser o Regimento Interno;

V – deliberar e decidir pela alienação de bens patrimoniais pertencentes à entidade;

VI – apreciar a prestação de contas anual da Diretoria Executiva, instruída com parecer do Conselho Fiscal;

VII – deliberar e decidir sobre a extinção da Associação;

VIII – instituir taxas, fixando o seu respectivo valor;

IX – deliberar e decidir sobre o orçamento anual apresentado pela Diretoria Executiva;

X – aprovar a concessão do título de associado benemérito;

XI – apreciar os recursos impetrados contra atos da Diretoria Executiva ou de seus integrantes;

XII – decidir sobre denúncia ou representações apresentadas, desde que fundamentadas em qualquer dispositivo estatutário ou regimental sobre fatos envolvendo membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

XIII – apreciar e decidir processo de exclusão de associado, na conformidade do disposto neste Estatuto Social, Regimento Interno e no Código Civil Brasileiro;

XIV – homologar o Plano Diretor de Metas elaborado pela Diretoria Executiva;

XV – notificar o Conselho Fiscal para que cumpra com suas obrigações estatutárias e regimentais, em caso de omissão;

XVI – aprovar matéria que implique em desembolso financeiro por parte dos associados.

§ 1º Para as deliberações de decisões do que trata os incisos “II”, “III” “IV”, “V”, “VII” e “XVI” é necessário o voto concorde de 1/3 (um terço) dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/7 (um sétimo), nas convocações seguintes.

§ 2º Para todos os demais assuntos, as decisões da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples dos presentes, sendo que em primeira convocação deverá se fazer presente, no mínimo, 90 (noventa) associados, em segunda convocação, 60 (sessenta) e em terceira e última convocação, com pelo menos 30 (trinta) associados com direito de voto e ser votado.

Subseção II

Da Diretoria Executiva

Art. 16. A Diretoria Executiva é o órgão administrativo da Associação responsável pelo estabelecimento das políticas a serem implantadas com vistas ao desenvolvimento de qualquer atividade e é constituída dos seguintes cargos:

- I – Diretor-Presidente;
- II – Vice-Diretor-Presidente;
- III – Diretor-Secretário;
- IV – Diretor de Finanças;
- V – Diretor de Patrimônio;
- VI – Diretor de Esportes;
- VII – Diretor Social.

§ 1º Os cargos de Diretor Presidente, Diretor Vice Presidente, Diretor Secretário e Diretor de Finanças, serão preenchidos através eleição realizada pela Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, na conformidade do que dispõe o presente Estatuto Social e Regimento Interno. Os demais cargos serão preenchidos através de nomeação, após os nomes dos indicados serem devidamente homologados pela Assembléia Geral.

§ 2º Os membros eleitos tomarão posse no dia primeiro de janeiro do ano subsequente ao que ocorreu a eleição, quando deverão apresentar suas declarações de bens.

§ 3º Os mandatos dos membros terão a duração de 3 (três) anos, permitido apenas uma reeleição por igual período.

§ 4º É vedada a acumulação de cargos por um mesmo dirigente na diretoria, bem como a remuneração pelo exercício das funções.

§ 5º Será afastado do cargo, provisoriamente, o integrante da diretoria que estiver sob investigação ou for punido com a pena de suspensão.

§ 6º - Os cargos de Diretor Secretário e Diretor de Finanças contarão com diretores adjuntos, nomeados na conformidade do disposto no parágrafo primeiro do presente artigo e gozarão das mesmas prerrogativas dos titulares, quando empossados efetivamente nos cargos eletivos dos quais eram adjuntos.

Art. 17. Perderá o mandato o membro da Diretoria Executiva que incidir nas seguintes situações:

I – faltar, sem motivo justificado, consecutivamente a quatro e alternadamente a seis reuniões deliberativas, dentro de um mesmo ano administrativo;

II – vier a falecer ou renunciar ao mandato;

III – for excluído do Quadro Federal ou do Quadro de Associados;

IV – candidatar-se a cargo eletivo na esfera municipal, estadual ou federal;

V – for punido pelo cometimento de falta disciplinar de natureza grave;

VI – deixar de tomar posse no cargo para o qual tenha sido eleito, no período de dez dias, sem motivo que justifique esse procedimento; e.

VII – afastar-se do exercício do cargo por mais de 90 (noventa) dias,

exceto por motivo de tratamento de saúde, própria ou de dependentes.

§ 1º Considera-se justificada a falta do diretor à reunião deliberativa quando motivada por doença, falecimento ou doença de pessoa da família, ato de serviço ou por qualquer outro motivo relevante, a juízo da Diretoria.

§ 2º O fato de renunciar não isenta o ex-dirigente das penalidades cabíveis pela prática de infração disciplinar.

§ 3º O ano administrativo inicia em 1º de janeiro e encerra em 30 de dezembro de cada ano.

Art. 18. A Diretoria Executiva aprovará suas resoluções pelo voto da maioria presente, sendo defeso ao Diretor-Presidente votar. Em caso de empate o Diretor-Presidente proferirá voto de Minerva.

§ 1º A Diretoria Executiva só poderá deliberar com a presença mínima de cinco de seus integrantes.

§ 2º Na ausência do Diretor-Presidente e Vice-Diretor-Presidente, o Diretor-Secretário presidirá as reuniões da Diretoria Executiva.

Art. 19. Em caso de vacância definitiva na Diretoria Executiva, o preenchimento dar-se-á da seguinte forma:

I – o de Diretor-Presidente será ocupado pelo Vice-Diretor-Presidente; o de Vice-Diretor-Presidente pelo Diretor-Secretário e assim sucessivamente obedecendo à disposição estabelecida nos incisos de I a VII do art. 16;

II – as vagas resultantes desse processo serão preenchidas por escolha dos demais integrantes da Diretoria Executiva e homologadas pela Assembléia Geral na primeira oportunidade.

Art. 20. Compete à Diretoria Executiva:

I – administrar a Associação, cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, o Regimento Interno e demais normas que digam respeito à instituição;

II – constituir comissões e grupos de trabalhos para execução do Plano Diretor de Metas e outras atividades (sindicância, alienação, etc.);

III – aplicar as penalidades de repreensão e suspensão e afastar do cargo, provisoriamente, o dirigente sob investigação ou que for punido com a pena de suspensão;

IV – propor à Assembléia Geral alterações no Estatuto Social e no Regimento Interno;

V – decidir sobre ingresso (admissão e readmissão) no quadro de associados da entidade;

VI – apreciar os recursos contra atos do Diretor-Presidente;

VII – examinar o Relatório Anual de Atividades, o Balanço de Receitas e Despesas instruído com parecer do Conselho Fiscal, bem como as demais atividades desenvolvidas pela Associação;

VIII – requerer ao Diretor-Presidente da Associação a convocação de Assembléia Geral;

IX – promover os procedimentos iniciais para a instauração de processo de exclusão de associado, na conformidade do que dispuser o presente Estatuto Social, Regimento Interno e leis vigentes no País, assegurados ao respondente ampla defesa, submetendo o feito, uma vez concluído, à apreciação

da Assembléia Geral;

X – convocar Assembléia Geral através de edital subscrito por no mínimo 05 (cinco) de seus membros após requerimento encaminhado à presidência nesse sentido e tendo a mesma indeferido ou silenciado a respeito, em ambos os procedimentos indicando a pauta a ser deliberada;

XI – receber, analisar, emendar se for o caso e encaminhar para a Assembléia Geral, o orçamento anual;

XII – fixar o valor de salário de funcionário da Associação;

XIII – propor, quando for o caso, a admissão ou demissão de servidores;

XIV – encaminhar para apreciação de Assembléia Geral as propostas de mensalidades e taxas;

XV – conceder licença ao Diretor-Presidente e Vice-Diretor-Presidente da Associação por sessenta dias, no máximo;

XVI – deliberar sobre propostas e orçamentos referentes a solenidades, eventos, contratos diversos e serviços, estudados e apresentados pelos diretores;

XVII – convocar o Conselho Fiscal em caso de indícios de práticas irregulares cometidas por algum de seus dirigentes;

XVIII – homologar ou avocar as propostas que lhe forem apresentadas; e.

XIX – resolver casos urgentes, omissos no Estatuto Social ou no Regimento Interno, submetendo posteriormente a apreciação de Assembléia Geral. Parágrafo único. Compete ainda à Diretoria Executiva atuar sobre os casos em que ocorra omissão por parte do Diretor-Presidente da entidade no desempenho de suas atribuições específicas.

Subseção III Do Conselho Fiscal

Art. 21. O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização permanente das atividades da Associação, de toda e qualquer natureza.

§ 1º O Conselho Fiscal será constituído de três Conselheiros eleitos em Assembléia Geral Ordinária na segunda quinzena do mês de fevereiro de ano subsequente ao de eleição da Diretoria Executiva e serão empossados pelo Presidente da Comissão Eleitoral no mesmo dia, sendo um no cargo de Presidente, e os demais nas funções de 1º e 2º Secretários. 2º Os mandatos dos membros do Conselho Fiscal terão a duração de 3 (três) anos, permitido apenas uma reeleição por igual período.

§ 3º É vedada à acumulação de cargo por um mesmo conselheiro no Conselho Fiscal da Associação.

§ 4º Aplicam-se, no caso de vacância definitiva de cargo do Conselho Fiscal, as regras previstas no art. 19 deste Estatuto Social.

§ 5º O Conselho Fiscal reunir-se-á:

I – mensalmente para apreciar e emitir parecer sobre o balancete mensal;

II – anualmente na primeira quinzena do mês de fevereiro para apreciar e emitir parecer sobre o balanço anual;

III – extraordinariamente a qualquer momento, quando se fizer necessário.

§ 6º O Conselho Fiscal só poderá deliberar com a totalidade de seus integrantes e a aprovação de suas resoluções dar-se-á por maioria de votos.

§ 7º Perderá o mandato o conselheiro que faltar sem justificativa, a três sessões consecutivas ou cinco alternadas dentro de um mesmo ano fiscal ou que incidir nas situações previstas nos incisos II, III, IV, V e VI do art. 17 deste Estatuto Social.

§ 8º Considera-se justificada a falta do conselheiro à reunião deliberativa quando motivada por doença, falecimento ou doença de pessoa da família, ato de serviço ou por qualquer outro motivo relevante, a juízo do Conselho.

§ 9º O fato de renunciar não isenta o ex-conselheiro das penalidades cabíveis pela prática de infração disciplinar.

§ 10. O ano fiscal inicia em 1º de janeiro e encerra em 30 de dezembro de cada ano.

Art. 22. Ao Conselho Fiscal compete:

I – examinar as despesas realizadas, observando a legalidade da operação, o princípio da oportunidade, necessidade e principalmente preço e qualidade;

II – examinar e emitir parecer sobre os balancetes mensais e no caso de reprovação, encaminhar à Assembléia Geral;

III – elaborar e apresentar, anualmente, antes da realização da sessão deliberativa da Assembléia Geral para tratar do assunto, parecer sobre o Balanço Patrimonial e Financeiro relativo à prestação de contas;

IV – requerer, quando for o caso, à presidência da Associação, a convocação de Assembléia Geral;

V – convocar Assembléia Geral através de edital subscrito por todos os seus membros efetivos após requerimento nesse sentido, encaminhado à Presidência da Associação e ter esta silenciado ou indeferido o pedido, devendo obrigatoriamente, em ambos os procedimentos, indicar a pauta a ser deliberada;

VI – propor a Assembléia Geral a contratação de auditoria em caso de indícios de irregularidades nas contas da Associação

VII – Fiscalizar o movimento econômico-financeiro e administrativo da Associação através de documentos apresentados e outros que julgar necessário;

VIII – comparecer às reuniões da Diretoria Executiva, quando convocado ou ainda sempre que acha conveniente;

IX – exigir dos dirigentes os esclarecimentos necessários para o exato cumprimento de suas atribuições;

X – convocar a Diretoria Executiva em caso de omissão de suas funções ou de indícios de práticas irregulares cometidas por algum de seus integrantes;

XI – levar ao conhecimento da Assembléia Geral as irregularidades

praticadas ou das dificuldades opostas pela Diretoria Executiva ou por seus integrantes, solicitando as medidas saneadoras.

§ 1º Ao Conselho Fiscal assiste, ainda, o direito de examinar qualquer livro ou documento do órgão administrativo da Associação, verificar a contabilidade e exigir a comprovação das despesas realizadas, bem como convocar qualquer diretor para prestar esclarecimentos.

§ 2º Se o Conselho Fiscal, ao tomar conhecimento de irregularidade ou atos delituosos praticados pelos dirigentes executivos, não propuser a Assembléia Geral as medidas destinadas à punição dos culpados, tornar-se-á, solidariamente com eles, responsável perante terceiros e responderá pelas ações ou omissões que violem a lei, o Estatuto Social e o Regimento Interno da Associação.

Subseção IV Das Assessorias

Art. 23. As Assessorias constituem-se em órgãos de apoio da Associação e são as seguintes:

I – Assessoria Jurídica, órgão consultivo, não integrante da Diretoria Executiva, será chefiada por advogado (a) e inscrito (a) na Ordem dos Advogados do Brasil-RO, nomeado (a) ou contratado (a) pelo Diretor-Presidente da Associação ouvido a Assembléia Geral, competindo-lhe ajuizar em prol da Associação ações de competência dos Juizados Especiais e prestar assessoramento em assuntos de natureza jurídica e acompanhar pari passu as ações judiciais em trâmite.

II – Assessoria de Comunicações, órgão auxiliar, não integrante da Diretoria Executiva, será chefiada por associado nomeado pelo Diretor-Presidente da Associação ouvido a Diretoria Executiva, competindo-lhe a elaboração do informativo e a coordenação das atividades relacionadas a comunicações e marketing da Associação. Parágrafo único. A Associação prestará assistência jurídica aos associados e dependentes até o primeiro grau de parentesco, nas áreas cível, penal e administrativa, bem como perante os órgãos públicos e privados, desde que seja instituída em Assembléia Geral, pelo grupo de interessados, a respectiva taxa e as diretrizes para o seu funcionamento e aplicação.

Subseção V Da Comissão Eleitoral

Art. 24. A Comissão Eleitora é o órgão responsável pela coordenação e condução do processo eleitoral na Associação.

§ 1º Os trabalhos eleitorais serão realizados por Comissão Eleitoral formada por associados fundadores ou colaboradores, com no mínimo quarenta e cinco dias de antecedência da data da eleição, escolhidos em Assembléia Geral, constituída por um presidente e dois vogais, sendo que um deles atuará como secretário.

§ 2º São impedidos de integrar a Comissão Eleitoral candidatos a qualquer cargo eletivo e integrante da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal.

§ 3º Depois de composta a Comissão Eleitoral, para conduzir a escolha dos integrantes da Diretoria Executiva, esta dará ampla divulgação da eleição, informando as chapas inscritas, dia e local do evento, publicará o edital de convocação, bem como cópias deverão ser afixadas na conformidade do constante no § 5º do art. 13, deste Estatuto Social.

§ 4º Para a convocação da Assembléia Geral Eleitoral, além de ampla divulgação junto aos associados, a Comissão Eleitoral deverá mandar publicar o edital de convocação, no intervalo entre 25 (vinte e cinco) e 15 (quinze) dias, antes da eleição, por duas vezes, em jornal de grande circulação na cidade de Porto Velho.

§ 5º A Diretoria Executiva deverá se colocar à disposição da Comissão Eleitoral prestando todo o apoio que a mesma solicitar com vistas à realização da eleição.

§ 6º A composição da Comissão Eleitoral para processar a eleição dos integrantes do Conselho Fiscal é a prevista no § 1º, não se aplicando, neste caso, as normas previstas nos §§ 3º e 4º.

§ 7º A Comissão Eleitoral exercerá suas funções nas eleições dos integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal ou em qualquer situação, quando for o caso, com no mínimo dois de seus membros.

Art. 25. À Comissão Eleitoral, além das obrigações contidas nos §§ 3º e 4º do artigo anterior, compete:

I – normalizar através de ato, o pleito eleitoral em seus desdobramentos, observando as diretrizes contidas neste Estatuto Social e no Regimento Interno;

II – coordenar o processo de inscrição, recebendo e registrando as chapas concorrentes legalmente constituídas;

III – elaborar as cédulas eleitorais de acordo com o sorteio da disposição das chapas e rubricá-las;

IV – confeccionar com racionalidade metodológica, os cadernos contendo a lista de votantes;

V – fiscalizar o processo eleitoral, zelando pela ordem e organização dos trabalhos, assim como o sigilo e a liberdade de voto, podendo para isso delegar atribuições a colaboradores não candidatos;

VI – compor a Mesa Diretora da Assembléia Geral;

VII – dirimir dúvidas e decidir sobre os casos omissos;

VIII – decidir em grau de recurso sobre a nulidade de voto e demais incidentes eleitorais (impugnações de urnas, etc.);

IX – proclamar o resultado;

X – lavrar a ata da Assembléia Geral Eleitoral e o termo de posse e empossar os integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal eleitos.

Parágrafo único. Os candidatos aos cargos da Diretoria Executiva, no ato da inscrição da chapa, deverão apresentar, obrigatoriamente, certidões negativas atualizadas expedidas pelos Cartórios Distribuidores Cíveis e Criminais da Justiça Federal e Estadual, da Receita Federal e Estadual e do Serviço de Proteção ao

Crédito, bem como de Protesto de Títulos, tornando-se inelegível aquele que tenha sido condenado por crime de natureza patrimonial ou tenha contra si, título protestado.

Capítulo IV
Das Disposições Especiais
Seção I
Do Orçamento
Subseção I
Da Elaboração da Proposta Orçamentária e dos Prazos

Art. 26. A Proposta Orçamentária da Associação é a peça que prever as receitas e fixa as despesas levando-se em consideração o Plano Diretor de Metas a ser executado no ano seguinte e a sua execução obedece aos seguintes procedimentos:

I – até a primeira quinzena de agosto, a Diretoria Financeira a elabora e apresenta a Diretoria Executiva; e

II – até a segunda quinzena de agosto, a Diretoria Executiva após apreciá-la, a encaminhará a Assembléia Geral para deliberação.

§ 1º Em caso de rejeição a Diretoria Executiva tem o prazo de quinze dias para apresentar nova proposta orçamentária, ajustado à vontade soberana da Assembléia Geral.

§ 2º Para os devidos fins, o exercício financeiro e social da Associação coincide com ano civil.

Subseção II
Da Classificação das Receitas e das Despesas

Art. 27. As receitas e as despesas são arrecadadas, controladas e escrituradas -13- pela Diretoria Financeira da Associação, as quais têm a seguinte classificação:

I – Receitas:

a) Ordinárias: constituídas pelo pagamento das mensalidades dos associados fundadores, colaboradores e contribuintes; e

b) Extraordinárias: composta pela renda oriunda de dividendos, eventos, doações, subvenções e taxas.

II – Despesas:

a) Ordinárias: todos os gastos normais da administração, tais como com pessoal, material permanente, de consumo, conservação, limpeza, obras e serviços;

b) Extraordinárias: gastos de caráter eventual, provocado por motivo de força maior ou fatores intervenientes.

§ 1º Para toda importância creditada a Associação, oriunda de qualquer fonte, excetuando-se a decorrente de mensalidade creditada diretamente na conta da entidade, deverá ser feita em cheque nominativo, devendo, ainda, a Diretoria Financeira extrair competente recibo e em seguida efetuando o devido

depósito.

§ 2º Nenhuma despesa pode ser ordenada sem a existência do crédito necessário.

Subseção III **Da Movimentação e dos Gastos Extra-Orçamentários**

Art. 28. Toda movimentação financeira da Associação, abrangendo as operações de receitas e despesas em moeda corrente, deverá se processar através da conta bancária, devendo a todo custo a Diretoria Financeira se abster de efetuar pagamentos em espécie.

§ 1º Os pagamentos serão feitos por cheques nominais, emitido após a verificação dos certificados de aceitação, com o "PAGUE-SE" do Diretor-Presidente.

§ 2º Fica autorizado a Diretoria Financeira efetuar, quando for o caso, no máximo duas vezes, mensalmente, saques para adiantamento de despesas miúdas de pronto pagamento, desde que não ultrapasse 10% (dez por cento) da arrecadação mensal de recursos ordinários.

Subseção IV **Das Responsabilidades, dos Registros e das Proibições**

Art. 29. Quando as contas apresentadas não forem aprovadas, por infringência as normas vigentes, fica o responsável pela infração seja a pessoa ocupante de um cargo ou um órgão, sujeito às sanções previstas neste Estatuto Social e no Regimento Interno, independentemente de outras medidas que possam ser adotadas nos campos cível e penal.

§ 1º Os elementos constitutivos de ordem econômica e financeira da entidade serão escriturados nos livros próprios, revestidos das formalidades legais e comprovados por documentos mantidos em arquivo, observado a legislação em vigor.

§ 2º O sistema contábil será executado de forma que permita o conhecimento imediato da situação financeira da entidade e a execução orçamentária.

§ 3º O Balanço Patrimonial de cada exercício, acompanhado da documentação pertinente e própria, discriminará o resultado das contas financeiras e orçamentárias da Associação.

§ 4º É terminantemente proibida a tomada de empréstimo financeiro pela Associação, sem a expressa autorização da Assembléia Geral, que deliberará na conformidade do que dispõe o § 1º do art. 15 deste Estatuto Social.

Seção II **Do Patrimônio**

Art. 30. O Patrimônio da Associação compreende:

- I – Os bens móveis e imóveis adquiridos a qualquer título;
- II – As rendas oriundas das mensalidades pagas pelos associados fundadores, colaboradores e contribuintes;
- III – As doações, subvenções, taxas, dividendos oriundos de eventos promovidos pela Diretoria Executiva e as contribuições espontâneas feita por pessoas físicas ou jurídicas. Parágrafo único. A responsabilidade pelo patrimônio físico da Associação, constituído por bens móveis e imóveis é da responsabilidade direta do Diretor de Patrimônio, que poderá transferir para integrante dos órgãos da entidade, mediante termo de guarda e responsabilidade.

Seção III

Dos Símbolos e das Distinções Honoríficas

Art. 31. A bandeira, os distintivos, as distinções honoríficas, o patrono, a canção e outros serão instituídos na medida em que forem sendo apresentados e aprovados pela Diretoria Executiva e homologados pela Assembléia Geral.

§ 1º Os distintivos se prestarão para as seguintes finalidades:

I – identificação em todo material de expediente, pintado nas portas de veículos da entidade, como adesivo nos pára-brisas dos veículos dos associados e outros, em uniforme de funcionários, em material de divulgação e em camisetas nos eventos culturais e esportivos de interesse da entidade; e

II – utilizado em forma de sinete, como autenticador em alto relevo, em documentos que requeiram tal procedimento, como por exemplo, as carteiras de identificação de associados.

§ 2º Os associados poderão participar da instituição desses instrumentos, desde que cedam, a título gracioso para a Associação, os direitos autorais e de uso e se por acaso ainda não tiverem sido implantados e aprovados.

§ 3º A Diretoria Executiva poderá homenagear pessoas e entidades por relevantes serviços prestados a Associação, instituindo para tanto as devidas comendas e condecorações.

Seção IV

Da Dissolução e Liquidação

Art. 32. A Associação só poderá ser dissolvida quando esgotados todos os recursos para sua continuidade, fato reconhecido pela Assembléia Geral, extraordinariamente convocada para esse fim, conforme o disposto no § 5º do art. 13 e no § 1º do art. -15-15, deste Estatuto Social. Parágrafo único. Aprovada a dissolução, o patrimônio remanescente, após a liquidação dos débitos eventualmente existentes, terá o destino que for decidido pela Assembléia Geral.

Capítulo V

Das Disposições Complementares

Seção I

Das Disposições Iniciais

Art. 33. Homenagens a pessoas ou entidades só poderão ser prestadas com autorização da Diretoria Executiva.

Art. 34. A contratação de funcionário será feita, observando-se a Consolidação das Leis Trabalhista (CLT), a de prestadores de serviço mediante contrato, conforme a legislação vigente.

Art. 35. O trabalho realizado pelos integrantes dos órgãos da Associação tem por fundamento o espírito associativo, sendo, portanto defeso à percepção de ganho remuneratório de qualquer natureza, bem como a utilização da entidade, seu prestígio e eventos para auferirem vantagem pessoal.

Parágrafo único. Não se aplica o constante no caput deste artigo, aos ocupantes dos cargos de assessoria, tanto jurídica quanto de comunicações, que poderão ser remunerados.

Art. 36. O associado responde civil, penal e disciplinarmente, na esfera competente, pelos atos irregulares que praticar, observados os seguintes preceitos:

I – a responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo a Associação ou a terceiros;

II – a responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputadas ao associado, nessa qualidade;

III – a responsabilidade disciplinar resulta de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo, quando dirigente, ou decorrente de comportamento inadequado em outras atividades da Associação.

§ 1º As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

§ 2º Será considerada “persona non grata” à Associação, por indicação da Diretoria Executiva e decisão da Assembléia Geral, qualquer associado ou pessoa que por atos ou decisões, tenham comprometido ou venham comprometer o nome da instituição, bem como tenham praticado ou venham praticar atos contrários ao interesse dos associados ou de parte destes.

Seção II Das Disposições Finais

Art. 37. O Diretor-Presidente da Associação que em razão de eleição tiver que passar o cargo ao seu substituto, tem o prazo como período de transição, das eleições até o dia 31 de dezembro do ano em curso.

Art. 38. O presente Estatuto Social será complementado pelo Regimento Interno da Associação, aprovado em Assembléia Geral. Parágrafo único. A regulamentação dos institutos disciplinares, tais como tipificação, classificação, atenuantes, agravantes e outras medidas inerentes; bem como as normas específicas relativas às eleições; as atribuições dos dirigentes; as regras das reuniões; do patrimônio e de outros procedimentos internos necessários à administração e organização da entidade, serão tratados no Regimento Interno da Associação.

Art. 39. A partir da vigência deste Estatuto Social, a Diretoria Executiva deverá elaborar para submeter à aprovação da Assembléia Geral, o

Regimento Interno da entidade e o Diretor-Secretário fazer a montagem do quadro geral de associados, em suas categorias.

Art. 40. O Presente Estatuto Social entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária e conseqüente inscrição no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Porto Velho-RO.

Porto Velho-RO, 06 de Agosto de 2007.

Tem Cel Roberto Santos de Oliveira
Presidente da Assembléia Geral Extraordinária

Luiz Francisco da Costa
Presidente da Aspometron

Antonio Guilherme Nunes
Secretário da Aspometron

Arcelino Leon
Advogado

ASPOMETRON
ASSOCIAÇÃO DOS POLICIAIS E BOMBEIROS MILITARES
DO EX-TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDÔNIA
DIRETORIA EXECUTIVA - SECRETARIA GERAL
Extrativo da Ata da Reunião de Assembléia Geral Extraordinária

(Da Ata da 51ª (quingüagésima primeira) Reunião de AGE
referente à Aprovação do Estatuto Social)

Aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil cinco, nesta cidade de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia, no Salão Térreo da Sede do Ferroviário Atlético Clube, sito à Avenida Sete de Setembro, Centro, reuniu-se em Assembléia Geral Extraordinária os Senhores Associados conforme Edital de Convocação datado de 17 de novembro de 2005, para deliberar a respeito dos seguintes assuntos: ... e sobre o Projeto de Alteração do Estatuto Social.

Nos termos do art. 18 do Estatuto Social, às oito horas e dez minutos, oito horas e quarenta minutos e às nove horas, foram feitas, respectivamente, a primeira, segunda e terceira convocação, sendo esta última com a freqüência de cento e vinte e um Senhores Associados, de conformidade com as assinaturas constantes as folhas 6v, 7, 7v e 8 do Livro de Registro de Presença de Associados. Ato contínuo a Mesa Diretora da Assembléia foi composta pelos Associados Luiz Francisco da Costa, ST PM, Presidente da Associação e Francimar Dias Rodrigues, Cap PM e José Reginaldo de Oliveira Rocha, 1º Ten PM, membros do Conselho Fiscal.

Em seguida, após uma breve exposição dos expedientes sobre a Mesa, foi passada a palavra ao Senhor Presidente da Associação para que fosse instalada a Assembléia Geral Extraordinária, o que o fez nos termos do “caput” do art. 20, primeira parte, do Estatuto Social. Após a instalação e, com base no § 1º do aludido artigo, o Senhor Presidente da Associação conduziu o processo de escolha do Presidente da Assembléia Geral Extraordinária, no que resultou na indicação do Associado Roberto Valmórbida, Cel PM, para presidi-la e nortear os trabalhos. Prosseguindo, após sua apresentação e feito um resumo a respeito dos assuntos e seguindo a pauta da Ordem do Dia, o Senhor Presidente da Assembléia Geral Extraordinária passou a palavra ao... . Dando seqüência aos trabalhos, foi passada a palavra ao Associado Manoel das Chagas Moreira, Ten Cel PM, Presidente da Comissão do Projeto de Alteração do Estatuto Social, que fez uma exposição sobre o tema e após algumas manifestações contra e a favor de alguns dispositivos, foi o projeto aprovado por unanimidade, sendo rejeitado as propostas apresentadas modificando o § 1º do art. 15 com relação ao quorum de um sétimo para um quinto e o art. 35 no sentido de que os integrantes da Diretoria Executiva fossem remunerados.

Finalizando, foram convidados dentre os associados presentes, aqueles que na folha que constará ao final do texto do Estatuto Social – nas cópias a serem distribuídas –, representassem simbolicamente, subscrevendo-a, os diversos seguimentos de associados, sem que houvesse manifestação a respeito (falta de voluntários) sendo por isso colhidas as devidas assinaturas, com a aquiescência dos que a assinaram, logo após o término dos trabalhos.

Nada mais havendo a ser tratado, às dez horas e trinta minutos, deu-se por encerrada a Reunião Deliberativa, do que para constar, eu Walter Roberto da Silva, Cap BM, Secretário-Geral, redigi a presente Ata que depois de lida e achada conforme vai assinada também pelo Senhor Presidente da Assembléia Geral Extraordinária para que produza seus efeitos legais. Roberto Valmóbida – Cel PM, Presidente da Assembléia Geral Extraordinária; Walter Roberto da Silva – Cap BM, Secretário-Geral da Associação.